LEI Nº 1852, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONVENIAR COM O MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL/RS, PARA PERMUTAR PROFESSORES.

JEFFERSON SCHUSTER BORN, Prefeito Municipal de BARÃO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º. Pela presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Município de Salvador do Sul/RS, com o fim de permutar professores da rede municipal de ensino.

Art. 2º. A permuta de que trata o art. 1º dar-se-á entre 2 (dois) professores, ambos com carga horária de 22 (vinte e duas horas) semanais e da área de atuação das séries iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 3º. A finalidade do convênio é promover o intercâmbio e apoio mútuo entre os Municípios, de forma a aprimorar as atividades educacionais.

Art. 4º. O(a) professor(a) oriundo do Município de Salvador do Sul será lotado na Escola Municipal de Educação Infantil Arco Íris, para exercer a função de Diretor(a) de Escola.

Art. 5º. Cada Município arcará com o pagamento dos vencimentos de seu profissional, com base nos respectivos Planos de Carreira.

Art. 6º. Caso a permuta recaia sobre professor(a) não estável, no período em que perdurar a permuta haverá a continuidade nas avaliações do estágio probatório para fins de aquisição da estabilidade, observada a legislação do Município de origem, sendo que o Município no qual estará atuando o professor encaminhará os boletins ao Município de origem.

Art. 7º. Os Municípios darão continuidade à promoção de classe e progressão de nível de seu(sua) professor(a).

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, os Municípios farão o registro de freqüência dos profissionais permutados, encaminhando a efetividade ao Município de origem , até o dia 15 (quinze) de cada mês.

Art. 8º. O prazo do convênio será a partir da publicação da presente lei a 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado, no interesse das partes, por termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses.

Art. 9°. As despesas decorrentes da presente Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze.

JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 20/02/2014
Ildo André Schuh
Secretário da Administração em Exercício